

## O STF decide que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS

O STF, no julgamento ocorrido nesta quarta-feira (15/03/2017), decidiu que é inconstitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS por entender que o valor recolhido a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, assim, não representa receita ou faturamento, não se enquadrando dentre as fontes de custeio da seguridade social previstas na Constituição Federal.

A inconstitucionalidade desta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS foi decidida no Recurso Extraordinário 574.706, com repercussão geral, ou seja, em recurso “modelo” que deverá ser seguido por todos os juízes que suspenderam o curso dos processos que estavam em andamento sobre a mesma questão.

Como neste processo não constou pedido escrito por parte da União sobre a modulação dos efeitos da decisão, ou seja, pedido para que esta decisão beneficie apenas os contribuintes que possuam ação judicial em curso, tal questão deverá ser enfrentada em recurso apropriado (embargos de declaração) a ser interposto pelo Procurador-geral da Fazenda Nacional com essa finalidade contendo fundamentos para análise pelo STF.

Assim, esta decisão do STF provavelmente entrará em vigor após a decisão do recurso da União, que estabelecerá o marco temporal da questão, melhor dizendo, a partir de quando valerá a decisão e em relação aos recolhimentos ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, se beneficiará somente aqueles que possuam ação judicial em andamento.